



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 946, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga a concessão de décimo terceiro salário e férias acrescidas do terço constitucional aos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Brejão, a extinção da verba de representação e dá outras providências.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210209133200.pdf>
assinado por: idUser 108

A Chefe do Poder Executivo Municipal de Brejão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revogado aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de Brejão, Vereadores, o direito a percepção de 13º (décimo terceiro) salário e férias anuais de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma dos incisos VIII e XVII, do art. 7º, da CR/88.

Art. 2º - Fica revogado o Art. 2º da Lei 943/2020.

Art. 3º – Os efeitos desta Lei passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Brejão/PE, 14 de dezembro de 2020.


Elisabeth Barros de Santana

Chefe do Poder Executivo Municipal de Brejão